



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.509, DE 13 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre alteração do Art. 2º da Lei nº 3.091, de 03 de novembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a alienar bens públicos para os fins que menciona, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 3.091 de 03 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei deverão ser revertidos exclusivamente para a reforma do prédio onde funcionará a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON”.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 3.358 de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

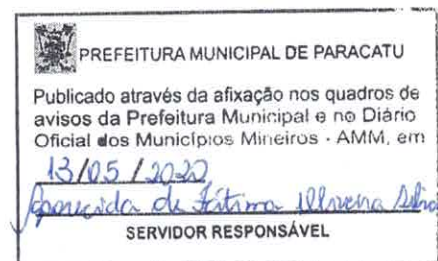

Paracatu – Minas Gerais, 13 de maio de 2020,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.


OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG), 13/05/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara ou da Prefeitura em 13/05/2020, conforme o art. 106 da LOMP, redação dada pela Emenda n.º 28/2000.

Servidor Responsável


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 13/05/2020

SERVIDOR RESPONSÁVEL